



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

IDEA: 336.9.351380/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando que compete ao Ministério Público atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC nº 75/93; Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78 da referida Portaria;

Considerando que, conforme ofício nº 757/2024 – 6ª/SR (ID MP 20761630 - Pág. 1 à Pág. 2) a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF comunicou que firmou termo de doação com o Município de Canudos (ID MP 20761630 - Pág. 2), conforme consta do Termo de Doação (ID MP 20761631 - Pág. 1 à Pág. 4): “doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, para o Município de Canudos, pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado(s) no valor total de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais): a) 01 (uma) máquina retroescavadeira e pá carregadeira frontal autopropulsada sobre rodas, motor diesel, tração 4x4, marca Liugong, modelo referência CLG766A, com potência líquida de 97 hp, com capacidade da caçamba coroada (carregadeira) de 1,0 m³ e da caçamba de escavação de 0,2 m³, cabine fechada, chassi: SDW2400050; número de série: LGC766AZCR506618 - tombamento nº 362.989-1, o qual



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

Considerando que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;

Considerando que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

RESOLVO instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASF, no Município de Canudos/BA.

Desde já, DETERMINO:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

a) Publique-se, no DJE, a instauração deste procedimento administrativo de acompanhamento;

b) Junte-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas e à imprensa local;

c) Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, **no prazo de 10 dias**:

1. Encaminhe, pelo e-mail: uaua@mpba.mp.br, cópia do processo administrativo n.º 59560.001084/2024-81; com o correlato termo de doação n.º 06.0419.00/2024, entabulado entre a CODEVASF e Município de Canudos;

2. Preste, também pelo mesmo e-mail supracitado) os seguintes esclarecimentos formais: **(a)** Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; **(b)** Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); **(c)** No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); **(d)** Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; **(e)** Houve



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?.

- d) Oficie-se o Município de Canudos, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de **05 dias úteis**, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: (a) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (b) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);
- e) Oficie-se aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canudos/BA, dando-lhes conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento.
- f) Comunique-se ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria. Cumpra-se.

Uauá/BA, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor Eleitoral